

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 256 DE 06 DE MARÇO DE 2025

Classificar quanto à Segurança da Barragem I, existente no Córrego sem denominação, UPG A – 11 – Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Vera, empreendedor Agropecuária MZ Ltda.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00096/2025/GSB/SEMA, de 28 de fevereiro de 2025, do processo SIGADOC 2024/04249

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Militância I no município de Vera ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 32740
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Agropecuária MZ Ltda. – CNPJ: 35.370.982/0001-98
- VI. Município/UF: Vera /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 12°41'18,40"S, 55°27'19,70"W
- VIII. Altura (m): 2,91
- IX. Volume (hm³): 0,059
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação, UPG A – 11 – Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00096/2025/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00096/2025/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 28 de fevereiro de 2025

Assunto: Parecer Técnico - Classificação de barragem de terra existente - SNISB nº 32740, 34589 e 34590.

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização de segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO e Instrução Normativa nº08, de 18 de dezembro de 2023.

Este parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Relatório técnico de inspeção do barramento construído Agropecuária MZ Ltda. Fazenda Militância I, contendo: o mapa de localização do empreendimento, ficha de inspeção regular de barragem de terra, estudos hidrológicos, memorial descritivo e de cálculo da verificação hidráulica – vazão máxima de projeto, estabilidade do maciço, relatório de ensaio de granulometria, relatório fotográfico, cronograma de manutenção (Pág. 3-117);
- Requerimento Padrão assinado em nome Agropecuária MZ Ltda. (CNPJ nº 35.370.982/0001-98) (Pág. 118-119);
- Formulário 28 e seus anexos preenchidos e assinados (Pág. 120-125);
- ART correspondente ao levantamento topográfico, inspeção, estudo hidrológico e projetos da barragem (ART nº 1220240030457) de autoria da Engenheiro Civil André Luiz Machado (CREA-MT nº 32467) (Pág. 126-127);

Classif. documental: 255



SEMAPAR202500096A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (DAR 328967949792) (Pág. 128-129;175-176);
- Mapa da área de contribuição da barragem (Pág. 130);
- Mapa da localização do barramento (Pág. 131);
- Projetos do barramento nomeados como "Barramento Fazenda Militância" (Folhas 1/7 a 7/7) (Pág. 132-138);
- Cópia da publicação do pedido no Diário Oficial do Estado de Mato (D.O.E) (Pág. 139);
- Cópia de documentação do representante da empresa Osmar Ribeiro de Mello (CPF nº 525.251.509-63): CNH, comprovante de endereço (Pág. 141-142);
- Cópia do Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MT32191/2018, em nome de Agropecuária MZ Ltda., área do imóvel de 204,2908ha, cópia da matrícula nº 2.214 (Pág. 143-157);
- Cópia de documentação de identificação do responsável técnico Eng. André Luiz Machado: RG, CPF, registro junto ao CREA-MT, comprovante de endereço, registro junto à SEMA-MT; Cópias dos documentos da empresa ALM Empreendimentos: registro a junta comercial, Segunda Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada (Pág. 158-173);
- Termo de anexo não paginável dos arquivos auxiliares: "01- arquivo -SHAP. " (Pág.174).

Complementações, via e-mail, em 20/02/2025 (Pág. 181-403): resposta ao ofício de pendências nº SEMA-OFI-2025/00685; estudo hidrológico e de segurança hidráulica – Barramento a montante 1 e 2; Relatório fotográfico Barramento a montante 1 e 2; Cópia dos documentos da Agropecuária MZ Ltda.: registro na Junta Comercial, 1ª Alteração de Contrato Social – sócios Osmar Ribeiro de Mello e Sirlei Zamboni de Mello; Estudo da "Mancha de inundação de rompimento hipotético – Fazenda Militancia I e II – Agropecuária MZ Ltda."; Formulário 28 e anexos atualizados; ART nº 1220250035137(Complementar à 1220240030457) do Eng. André Luiz Machado (CREA-MT nº 32467), atinente ao "Estudo de Ruptura e Estudo Hidrológico na Elaboração da IDF da Estação Teles Pires 1255001"; Cópia do CAR nº MT145976/2018 em nome de Agropecuária MZ Ltda.; Mapas: Bacia hidrográfica do barramento a montante 1 e 2; Projetos – "As Built" barramento a montante 1 – Folhas 1 a 9/9; Projetos – "As Built" barramento a montante 2 – Folhas 1 a 6/6.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Trata-se de uma barragem (principal) no CAR n° MT 32191/2018, objeto do processo n° SEMA-PRO-2024/04249. Há na região a montante dois barramentos do mesmo requerente Agropecuária MZ Ltda., no entanto em outro CAR n° MT145976/2018. Ressalta-se que em conformidade com IN n°08/2023 será classificado o barramento principal, objeto deste processo.

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Empreendedor:	Agropecuária MZ Ltda.
CPF/CNPJ:	35.370.982/0001-98
Localização do empreendimento:	Estrada vicinal, s/n, área rural, Fazenda Militância I. CEP 78880-000.
N° CAR:	MT 32191/2018
Município/UF:	Vera/MT
Finalidade do barramento:	Irrigação
Idade da barragem:	Entre 10 e 30 anos
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego sem denominação
Propriedades Limites da barragem:	APP, estrada vicinal, tanques, edificações (localizada no coroamento, 12°41'18.31"S e 55°27'18.77"O).
Bacia/ Sub-bacia:	Bacia Hidrográfica Amazônica/ A-11 - Alto Teles Pires
Precipitação média anual (mm)**:	1.660

**Fonte: SIMLAM,2025.

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Trata-se de barramento com tanques escavados na região limite, a jusante (ombreira esquerda). E ainda, dois barramentos a montante, em outro CAR, porém do mesmo proprietário.

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Nome da barragem	Barragem I - Fazenda Militância I
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000):	12°41'18.40"S e 55°27'19.70"O
Área da bacia de contribuição (km²)*:	6,78 (Pág. 130)
Altura máxima projetada (m):	2,91
Cota do coroamento (m):	374,20
Comprimento do coroamento (m):	108,75
Largura média do coroamento (m):	6,22
Tipo estrutural:	Terra zoneada
Tipo de fundação:	Solo residual/aluvião
RESERVATÓRIO	
Cota/Nível normal de operação (m):	373,50/2,21
Cota/Nível <i>maximum Maximorum</i> (NMM) (m):	373,93/2,64
Área inundada (NNO) (m²) / (ha):	29.343,75/2,93
Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³):	49.623,32/0,049
Área inundada (NMM) (m²) / (ha):	31.379,24/3,13
Volume armazenado (NMM) (m³) / (hm³):	59.785,32/0,059
Borda livre (m)	0,70
Borda livre mínima (m)	0,27
Localização do órgão	Centro (entrada: 12°41'18,46"S e 55°27'20,26"O)
– Monge extravasor :	
Sistema do órgão – Monge extravasor	Dois tubos de concreto, diâmetro de 1,00m cada, velocidade de saída de 3,36 m/s, (Pág. 45-59;136).
(Tipo, forma e material empregado):	
Cota da soleira do órgão Monge extravasor (m):	370,80
Vazão do extravasor Monge extravasor (m³/s)/TR (anos):	5,16/500
	Próximo ao centro
Localização do órgão extravasor:	(Entrada: 12°41'18.37"S e 55°27'19.76"O)
Sistema do órgão extravasor	Um tubo de PVC, diâmetro de 0,30m, soleira de saída de 371,50m, declividade de 1,0%, coeficiente de rugosidade de 0,10.
(Tipo, forma e material empregado):	Velocidade de saída de 1,97m/s (Pág. 52-57; 132-136).
Cota da soleira do órgão extravasor (m):	371,50
Vazão do extravasor (m³/s)/TR (anos):	0,14/500





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Localização do órgão extravasor principal – Vertedor :	Ombreira direita (Entrada: 12°41'18,56"S e 55°27'18,48"O)
Sistema do órgão extravasor principal – vertedor (Tipo, forma e material empregado):	Vertedor retangular, soleira livre, revestimento de concreto, base de 7,6m, comprimento de 9,90m, profundidade de 1,30m, lâmina d'água de 0,40m, declividade de 0,4%, coeficiente de rugosidade de 0,013. Dissipador de energia em escadas. Velocidade de saída de 3,77m/s (Pág. 58-65; 132-136).
Cota da soleira do órgão extravasor principal - vertedor (m):	373,10
Vazão do extravasor principal (m³/s)/TR (anos):	23,82/500 (Pág. 58-65)
Vazão máxima de projeto (m³/s) / TR (anos):	23,82/500 (Pág. 43-44)

Condições Físicas (Pág. 67- 76): De acordo com informações do responsável técnico, para a verificação de estabilidade do maciço, realizou ensaio de granulometria – peneiramento, e simulações cujos resultados foram: "O talude de montante apresenta fator de segurança contra ruptura de 3,849 conforme Figura 49 [...]", "O talude de jusante apresenta fator de segurança contrarruptura de 2,534 conforme Figura 50 [...]".

Mancha de inundação (Pág. 340-363): O responsável técnico informou que para o estudo da propagação da ruptura da barragem utilizou a modelagem hidrodinâmica unidimensional do "software" HEC-RAS 6.2, os parâmetros/resultados foram: Volume Total da Barragem de 117.881,58 m³, Área da mancha de inundação de 29,73ha, Altura da Barragem de 2,91m, Largura da Brecha de 17,21m, Tempo de Formação de 0,66 h. Concluiu que, "[...] não há edificações de uso permanente localizada a jusante do barramento em estudo. Ademais, o rompimento potencial poderia afetar uma estrada de uso vicinal."

Estrutura de manutenção da vazão mínima remanescente (m³/s) (Pág. 45-49): Monge, vazão de 5,16m³/s, na cota de 370,80m. Ressalta-se que a estrutura de vazão mínima remanescente será analisada pela GOUT/SEMA.

BARRAMENTO A	COORDENADAS DO EIXO DA BARRAGEM:
MONTANTE 1	12° 41' 33,21"S e 55° 27' 17,34"O.
CAR nº MT145976/2018	DADOS: Altura de 2,23m, cota média da crista de 373,53m, largura média da crista de 3,92m, comprimento da crista de 111,14m.



SEMAPAR202500096A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Agropecuária MZ
Ltda., Fazenda
Militância II

(Pág. 185-228; 261-
289;378-391)

SNISB nº 34589

Inclinação do talude de jusante/montante: 1V:2,00H/1V:0,45H.

IDADE DO BARRAMENTO: Entre 10 e 30 anos.

FINALIDADE/USO: Irrigação;

ÁREA DE DRENAGEM (Km²): 5,95;

VAZÃO DE PROJETO (m³/s)/ TR (anos): 21,65/500;

RESERVATÓRIO:

Cota/Nível normal de operação (NNO) (m): 372,69/1,39;

Cota/Nível máximo *Maximorum* (NMM) (m): 373,24/1,94;

Área inundada (NNO) (m²) / (ha): 24.283,12/2,38;

Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³): 33.698,37/0,033;

Área inundada (NMM) (m²) / (ha): 24.283,12/2,42;

Volume armazenado (NMM) (NMM) (m³) / (hm³): 45.004,71/0,045;

Borda livre (m): 0,84;

Borda livre mínima (m): 0,29;

SISTEMA EXTRAVASOR/VERTEDOR (tipo e material):

-Monge extravasor, localizado no centro (12° 41' 33,55"S e 55° 27' 17,67"O), tubo de concreto, diâmetro de 0,50m, na cota de 371,22m, declividade de 1,0%, coeficiente de *Manning* de 0,013, vazão de 089m³/s.

-Tubo extravasor 1, diâmetro de 0,30m, na cota de 372,68m (12° 41' 33,62"S e 55° 27' 17,83"O)

-Tubo extravasor 2, diâmetro de 0,30, na cota de 372,68m (12° 41' 33,57"S e 55° 27' 17,81"O)

ADEQUAÇÕES PREVISTAS: construção de um vertedor trapezoidal, revestimento de concreto, base de 8,00m, lâmina d'água





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

de 0,45m, cota da soleira de 372,79m, localização: 12° 41' 33,55"S e 55° 27' 17,67"O, inclinação de 1,1%, vazão de 20,75m³/s, velocidade de saída de 3,85m/s, coeficiente de *Manning* de 0,013,

CRONOGRAMA DE OBRAS: Atividades previstas para início em 07/07/2026 e finalização/operação em 05/09/2026.

BARRAMENTO A
MONTANTE 2

COORDENADAS DO EIXO DA BARRAGEM:

12° 41' 47.32"S e 55° 27' 16.43"O.

CAR n°

MT145976/2018

Agropecuária MZ

Ltda., Fazenda

Militância II

DADOS: Altura de 1,71m, cota média da crista de 374,55m, largura média da crista de 3,15m, comprimento da crista de 44,08m;

IDADE DO BARRAMENTO: Entre 10 e 30 anos.

(Pág.229-260; 290-308;392-400)

FINALIDADE/USO: Irrigação.

SNISB n° 34590

ÁREA DE CONTRIBUIÇÃO (Km²): 3,42;

VAZÃO DE PROJETO (m³/s)/ TR (anos): 18,69/500;

RESERVATÓRIO:

Cota/Nível normal de operação (NNO) (m): 373,43/0,59;

Cota/Nível máximo *Maximorum* (NMM) (m): 373,98/1,14;

Área inundada (NNO) (m²) / (ha): 9.566,87/0,95;

Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³): 5.802,92/0,005;

Área inundada (NMM) (m²) / (ha): 10.044,91/1,00;

Volume armazenado (NMM) (m³) / (hm³): 8.828,36/0,008;

Borda livre (m): 1,12;

Borda livre mínima (m):0,57;

SISTEMA EXTRAVASOR (tipo e material): monge extravasor - tubo de concreto com diâmetro de 0,50m, na cota de 372,74m, coeficiente de *Manning* de 0,013, declividade de 1%, localizado na ombreira direita (12° 41' 47,39"S e 55° 27' 15,90"O), vazão de





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

0,89m³/s, TR 500 anos.

ADEQUAÇÕES PREVISTAS: construção de um vertedor trapezoidal, base de 8,00m, lamina d'água de 0,45m, cota da soleira de 373,53m, inclinação de 0,8%, revestimento em concreto, coeficiente de rugosidade de 0,013, soleira livre, a ser localizado na ombreira esquerda, vazão de 18,48m³/s, velocidade de saída de 3,28m/s. E ainda, que será executado um enrocamento na saída do vertedor.

CRONOGRAMA DE OBRAS: previsão de início das obras em 07/07/2026 e finalização em 05/09/2026.

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos.

4.CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como PEQUENO.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO nº143, de 10 de julho de 2012 e Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:



SEMAPAR202500096A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- 1.Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- 2.Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- 3.Existência de infraestrutura ou serviços;
- 4.Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- 5.Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- 6.Volume.

Considerando as informações acostadas no processo, análise de imagens de satélite, entre outros o estudo hipotético de ruptura do barramento – “Estudo da “Mancha de inundação de rompimento hipotético – Fazenda Militancia I e II – Agropecuaria MZ Ltda” (Pág. 340-363), o responsável técnico informou que “[...] No coroamento apresenta uma edificação em cima da crista, mas não havendo pessoas permanente na edificação” (Pág. 68), e, na conclusão do estudo que, “[...] não há edificações de uso permanente localizada a jusante do barramento em estudo. Ademais, o rompimento potencial poderia afetar uma estrada de uso vicinal”, bem como a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (< = 5 milhões m ³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE(Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local) (4)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem) (1)	1
DPA = Somatória (a até d)		7

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012



SEMAPAR202500096A





4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH N° 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	≤ 15 m. (0)	0
Comprimento (b)	≥ 200 m. (2)	2
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento. (3)	3
Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião. (5)	5
Idade da barragem (e)	Entre 10 e 30 anos. (2)	2
Vazão de projeto (f)	TR = 500 anos. (8)	8
<i>CT = Somatória (a até f)</i>		20

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis e hidroelctromecânicas preparadas para a operação, mas sem fontes de suprimento de energia de emergência / canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões ou obstruções, porém sem riscos a estrutura vertente (4)	4
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis e dispositivos hidroelctromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento. (0)	0
Percolação (i)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estabilizadas e/ou monitoradas. (3)	3
Deformações e Recalques (j)	Inexistente (0)	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo.(1)	1





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Eclusa (l)	Não possui eclusa. (0)	0
CT = Somatória (g até l)		08

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
Existência de documentação de projeto (n)	Projeto básico. (4)	4
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Possui técnico responsável pela segurança da barragem. (4)	4
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções. (6)	6
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Sim ou Vertedouro tipo soleira livre (0)	0
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Não emite os relatórios. (5)	5
PS = Somatória (n até r)		19

4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DO EMPREENDEDOR:	Agropecuária MZ Ltda.
NOME DA BARRAGEM:	Barragem I - Fazenda Militância I

1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	20
2	Estado de Conservação (EC)	08
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	19
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		47
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou $EC = 8^*$
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
	PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)	7
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	>=16
	MÉDIO	10 < DPA < 16
	BAIXO	<=10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
	CATEGORIA DE RISCO	MÉDIO
	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO

5.PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Dano Potencial Associado (DPA) BAIXO e Categoria de Risco (CRI) como MÉDIO. Essa classificação indica que a barragem não está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. No entanto, será necessário a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 5873.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo Resolução CEHIDRO N° 163, de 11 de maio de 2023 e Instrução Normativa n° 08 de 18 de dezembro de 2023 discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
1. Supressão da vegetação, limpeza e proteção de taludes/correção de anomalias.	31/03/2025
II. Apresentar o projeto "As Built" após a conclusão das alterações/modificações de adequação propostas.	31/10/2026
III. Relatório de inspeção da barragem*	05 anos após a publicidade da portaria
IV. Mancha de inundação**	05 anos após a publicidade da portaria

Notas: *Conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa n° 08/2023. ** Conforme texto do Art. 5° §2oda Resolução CNRH n° 143/2012.

As atividades destacadas no quadro acima devem estar disponíveis e acessíveis quando da fiscalização. Em resumo fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

I. Providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural; Realizar a correção das anomalias e proteção dos taludes.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

II. Protocolizar os projetos *As Built*, ART e Relatório fotográfico, após as alterações/modificações propostas: de acordo com cronograma de obras as atividades terão início em 07/07/2026 e finalização/operação em 05/09/2026 (Pág. 228; 260).

III. Considerando a necessidade de reavaliar as condições de segurança da barragem, apresentar relatório de inspeção da barragem, conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do relatório, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

IV. Para fins de verificação da classificação do barramento quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, "mapa de inundação" com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. Além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica, juntamente com as imagens da 'mancha de inundação' nos formatos kmz e shapefile.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 248 de 27 de fevereiro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego sem denominação, UPG A - 12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Tabaporã/MT, coordenadas geográficas 11°07'47,42" S e 56°50'37,30"W, empreendedor Paulo Henrique Fragoso da Silva - CPF: 018.556.509-32, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 249 de 27 de fevereiro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, UPG A - 9 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Água Boa/MT, coordenadas geográficas 13°51'18,3"S e 52°41'17,6"W, empreendedor Marcos André Bertol - CPF: 977.972.941-00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 250 de 27 de fevereiro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Ribeirão Joia, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Sorriso/MT, coordenadas geográficas 12°03'11,51" S e 55°43'57,97"W, empreendedor Estrela de Fogo Agropecuária Ltda. - CNPJ: 34.713.113/0001-56, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 253 de 28 de fevereiro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente córrego sem denominação, afluente do Córrego do Vale, UPG A - 4 - Baixo Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Alta Floresta/MT, coordenadas geográficas 09°41'59,1"S e 55°59'11,7"W, empreendedor Mafra Agropecuária Ltda. CNPJ: 34.768.966/0001-95, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 256 de 06 de março 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente córrego sem denominação, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Vera/MT, coordenadas geográficas 12°41'18,40"S e 55°27'19,70"W, empreendedor Agropecuária MZ Ltda. - CNPJ: 35.370.982/0001-98, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 258 de 06 de março 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente córrego sem denominação, UPG TA - 4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Araguaia, no município de Campo Verde/MT, coordenadas geográficas 15°15'06,2"S e 54°57'47,5"W, empreendedor Bom Futuro Agrícola Ltda. - CNPJ: 10.425.282/0034-90, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 261 de 06 de março 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente córrego sem denominação, afluente do Rio Verde, UPG A - 13 - Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Campo Novo do Parecis/MT, coordenadas geográficas 13°20'30,09"S e 57°49'39,02"W, empreendedor Ricardo Manoel Arioli Silva - CPF: 270.991.990-72, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 269 de 10 de março 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente córrego sem denominação, UPG A - 5 - Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Tabaporã/MT, coordenadas geográficas 11°09'34,9"S e 56°49'50,6"W, empreendedor Ricardo Alves Filho - CPF: 043.581.106-14, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 270 de 10 de março 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente córrego sem denominação, UPG A - 14 - Alto Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Campos de Júlio/MT, coordenadas geográficas 13°41'58,3"S e 59°06'50,9"W, empreendedor Aldo Fischer - CPF: 452.828.119-87, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco

Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 271 de 10 de março 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente Córrego Grande, afluente do Rio Paraguai, UPG P - 5 - Alto Paraguai, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Barra do Bugres/MT, coordenadas geográficas 15°08'08,59"S e 57°27'57,00"W, empreendedor José Paulo Garcia Pedriali Filho, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT